



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO n.º _____, DE 2016 (Do Sr. Félix Mendonça Júnior)

Requer a apensação do Projeto de Lei n.º 2.992, de 2015 ao Projeto de Lei n.º 7.955, de 2014.

Senhor Presidente,

Com base no art. 139, inciso I, c/c art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a apensação do PL 2.992/2015 ao PL n.º 7.955/2014 por se tratar de matéria análoga ou conexa.

JUSTIFICAÇÃO

Ambos os projetos objetivam alterar a Lei n.º 12.844 de 19 de julho de 2013, com vistas a estimular a liquidação ou a renegociação de dívidas oriundas de crédito rural de responsabilidade de cacauicultores.

Entendemos que, segundo o art. 139, I do Regimento Interno da CD, a referida matéria deveria ser apensada ao PL 7.955/2014 por se tratar de matéria conexa. *In verbis:*

Art. 139. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, dentro em duas sessões depois de recebida na Mesa, observadas as seguintes normas:

I – antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de **matéria análoga ou conexa**; em caso afirmativo, fará a **distribuição por dependência, determinando a sua apensação**, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142;

Ainda o art. 142 determina:

Art. 142. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante **requerimento**

de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que:

...

Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada **antes de a matéria entrar na Ordem do Dia** ou, na hipótese do art. 24, II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.

Diante do exposto, requeiro a apensação do PL 2.992/2015 ao **PL 7.955/2014**, por se tratar de matéria conexa ou análoga.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2016.

Deputado Félix Mendonça Júnior
PDT/BA